



PROCESSO N.º 314/06

PROTOCOLO N.º 8.708.400-0

PARECER N.º 689/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 29 DE ABRIL - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1 - Histórico

1.1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo Ofício n.º 446/06 -GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 323/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 - Este processo foi convertido em diligência na data de 30/08/06, para que o estabelecimento de ensino apresentasse:

- licença sanitária;
- laudo de Corpo de Bombeiros
- inserção da disciplina de Ensino religioso na Proposta Pedagógica;
- alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes;
- demanda atualizada com respectiva documentação dos professores atuantes.

1.3 - O processo retornou a este CEE em 30/03/07, por meio do Ofício n.º 2305/07-GS/SEED (fls.257), com atendimento parcial da diligência supracitada.

1.4 - Em 03/07/07, nova diligência foi efetivada, retornando a este CEE em 30/03/07, por meio do Ofício nº 2305/07.



PROCESSO N.º 314/06

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Freqüência: mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N° 314/06

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual 29 de Abril - Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Guaratuba NRE: Paranaguá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem / 2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS A/U ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total em horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual 29 de Abril - Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Guaratuba NRE: Paranaguá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/a ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO Nº 314/06

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 214 a 220.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Lucélia Corrêa da Silva	Língua Portuguesa	Letras
Rejane Terezinha Nogueira	Língua Portuguesa	Letras
Cenira Maria de Lima	Matemática	Ciências/Matemática
Luiz Alberto Weckwerth	Matemática	Ciências/Matemática
Giselly Alves Martins	Inglês	Português/Inglês
Valéria da Silva Amorim	Inglês	Português/Inglês
Marcos Cunha Borst	Educação Física	Educação Física
Edenilson Martinez	História	História
Rosana Jussiani	Geografia	Geografia
Edivaldo dos Santos	Ciências	Ciências/Biologia
Denise Yarema	Biologia	Ciências/Biologia
Catarina Muyuki Yatsuga	Física	Física
Raquel Matveichuk	Artes/Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Acácia Cristina Milano	Química	Química
*Patrícia Sesti	*Sociologia	Educação Física
*Sandra Regina Braum	*Filosofia	Letras
* Sandra Regina Braum	*Ensino Religioso	Letras

* Apresentar professor habilitado

OBS. Consta, à folha 303, declaração do NRE de Paranaguá, à qual relata a falta de professores habilitados para atuarem nas disciplinas apontadas.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 236 a 241).



PROCESSO Nº 314/06

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 290/05 (cf. fl. 235), do NRE de Guarapuava, constatou *“in loco”* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 323/06 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual 29 de Abril - Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento, quando deverá apresentar professores habilitados para as disciplinas de Sociologia, Filosofia e Ensino Religioso.

A instituição de ensino deverá considerar as seguintes disposições:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



PROCESSO Nº 314/06

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 08 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.